



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 24\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
Diário da República:						
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	-	-	-
Diário da Assembleia da República	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	-	-	-
Compilação dos Sumários do Diário da República	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	-	-	-

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.

2 — Preço de página para venda avulso, 2\$; preço por linha de anúncio, 45\$.

3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 119/83, do Ministério dos Assuntos Sociais, que aprova o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 46, de 25 de Fevereiro de 1983.

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 12/83, do Ministério das Finanças e do Plano, que dá nova redacção ao artigo 364.º do Regulamento das Alfândegas, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 1983.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1247/82, dos Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital da Guarda na parte referente ao pessoal de enfermagem, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1982.

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 14/83, dos Ministérios da Agricultura, Comércio e Pescas e da Habitação, Obras Públicas e Transportes, que proíbe de futuro a concessão de licenças de trabalho a bordo, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 46, de 25 de Fevereiro de 1983.

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 54/83, do Ministério da Educação, que determina a criação de cursos a nível de ciclo preparatório na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 41, de 19 de Fevereiro de 1983.

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério da Defesa Nacional publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 39, de 17 de Fevereiro de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 98/83, da Presidência do Conselho de Ministros, que dá nova redacção ao Estatuto do Instituto António Sérgio do Sector cooperativo, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 40, de 18 de Fevereiro de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 79/83, do Ministério da Justiça, que regulamenta a assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 86/83, de 11 de Fevereiro, do Ministério da Educação, que estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Coordenador da instalação dos estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 3/83/A, que cria a reserva natural do ilhéu de Vila Franca do Campo, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 51, de 3 de Março de 1983.

De ter sido rectificada a designação e numeração do Decreto do Governo n.º 10-A/83, do Ministério da Educação, que reconhece os cursos de Artes Plásticas, de Design (Arte Gráfica), de Artes Plásticas — Pintura, de Artes Plásticas — Escultura, e de Design de Comunicação (Arte Gráfica), ministradas na 2.ª Secção da Escola Superior de Belas-Artes do Porto, deferindo, além disso, as suas estruturas curriculares, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1983.

- De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 64/83, do Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes, que estabelece zonas de servidão *non aedificandi* nos itinerários principais que integram a rede fundamental das estradas nacionais, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 28, de 3 de Fevereiro de 1983.
- De ter sido rectificada a declaração da Presidência do Conselho de Ministros que autoriza transferências de verbas no orçamento do Ministério da Cultura e Coordenação Científica, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1982.
- De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 8/83, do Ministério da Qualidade de Vida, que regulamenta a orgânica do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 1983.
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 95/83, do Ministério da Educação, que autoriza a Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, a conceder o grau de mestre em Sistemas e Computadores Digitais, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1983.
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 94/83, dos Ministérios das Finanças e do Plano e da Habitação, Obras Públicas e Transportes, que autoriza a Empresa Pública Correios e Telecomunicações de Portugal a contrair um empréstimo interno até ao montante de 1 500 000 milhões de escudos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1983.
- De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 5/83, do Ministério dos Assuntos Sociais, que estabelece o regime geral de previdência aplicável ao clero secular e religioso da Igreja Católica e a ministros de outras igrejas, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 25, de 31 de Janeiro de 1983.
- De ter sido rectificada a Resolução n.º 11/82/A, da Região Autónoma dos Açores, que aprova os programas que constam do Plano de Actividades do Gabinete de Apoio e Reconstrução do Governo Regional dos Açores para 1983, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1982.
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 155/83, da Presidência do Conselho de Ministros, que ratifica os Estatutos da Região de Turismo do Alto Tâmega, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 40, de 18 de Fevereiro de 1983.
- De ter sido rectificada a rectificação à Portaria n.º 34/83, da Presidência do Conselho de Ministros, que ratifica os estatutos da Região de Turismo do Alto Minho (Costa Verde), publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 25, de 31 de Janeiro de 1983.
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 1160/82, do Ministério das Finanças e do Plano, que autoriza a Direcção-Geral do Património do Estado a celebrar contrato de compra e venda do edifício, sito no lugar do Margiado, freguesia e concelho de Cinfães, pela importância de 19 449 000\$, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1982.
- De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 120/83, do Ministério das Finanças e do Plano, que cria uma sociedade anónima com a designação de PAREMPRESA — Sociedade Parabancária para a Recuperação de Empresas, S. A. R. L., publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 49, de 1 de Março de 1983.
- De ter sido rectificado o *Diário da República*, 1.ª série, n.º 42, de 21 de Fevereiro de 1983, na parte respeitante às designações dos diplomas n.ºs 109/83 e 110/83.
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 243/83, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que aprova os mapas de pessoal assalariado das embaixadas e consulados, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 51, de 3 de Março de 1983.
- De ter sido rectificada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/83, da Presidência do Conselho de Ministros, que concede o aval do Estado ao empréstimo no montante de 24 milhões de marcos alemães que a EDP — Electricidade de Portugal, E. P., vai contrair junto do Kreditanstalt für Wiederaufbau, destinado à ampliação de electrificação rural, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 1983.
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 256-E/83, do Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas, que fixa os novos preços de venda do arroz, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 53, de 5 de Março de 1983.
- De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 2 de Março de 1983.
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 6-B/83, dos Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura, Comércio e Pescas e da Indústria, Energia e Exportação, que fixa os novos preços médios de venda de energia eléctrica, publicada no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 1, de 3 de Janeiro de 1983.
- De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 21/83, do Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes, que regulamenta a orgânica da Direcção-Geral de Viação, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 1983.
- De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 16/83, do Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas, que define a estrutura, atribuições, competências e aspectos respeitantes a pessoal da Direcção-Geral do Comércio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 26 de Fevereiro de 1983.
- De ter sido rectificada a Resolução n.º 23/83, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera a redacção do n.º 3 da Resolução n.º 142/79, de 11 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 64, de 18 de Março de 1983.
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 256-B/83, dos Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura, Comércio e Pescas, que fixa o preço por tonelada de açúcar em rama fornecido pela Administração-Geral do Açúcar e do Alcool (AGA) às refinarias e colocada nos seus armazéns, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 53, de 5 de Março de 1983.
- De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 60-C/83, do Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas, que estabelece o regime de preços declarados de alimentos compostos para animais, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 53, de 5 de Março de 1983.
- De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 128/83, do Ministério da Justiça, que altera vários artigos do Código de Processo Civil, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 59, de 12 de Março de 1983.
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 247/83, dos Ministérios das Finanças e do Plano, da Indústria, Energia e Exportação e da Reforma Administrativa, que aprova o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Indústria, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 52, de 4 de Março de 1983.
- De ter sido rectificada a Resolução da Assembleia Regional n.º 2/83/A, da Região Autónoma dos Açores, que estabelece normas relativas à publicação, identificação e formulário dos diplomas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 48, de 28 de Fevereiro de 1983.
- De ter sido rectificada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/83, que concede o aval do Estado ao empréstimo no montante de 8 milhões de marcos alemães que a Região Autónoma dos Açores vai contrair junto do Kreditanstalt für Wiederaufbau, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 1983.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 119/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 46, de 25 de Fevereiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No final do texto, onde se lê «Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Fevereiro de 1983.» deve ler-se «Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Janeiro de 1983.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, o Despacho Normativo n.º 12/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

«Artigo 364.º
.....»

- b) Não haverem sido separadas de bagagens dos passageiros salvo se, em caso afirmativo, foi feita a demonstração inequívoca de que o passageiro não tem residência em Portugal, reconhecida em despacho do director-geral das Alfândegas».

deve ler-se:

«Artigo 364.º
.....»

- b) Não haverem sido separados de bagagens dos passageiros, salvo se, em caso afirmativo, foi feita a demonstração inequívoca de que o passageiro não tem residência em Portugal, reconhecida em despacho do director-geral das Alfândegas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério dos Assuntos Sociais, a Portaria n.º 1247/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta

Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No quadro, onde se lê:

-
(c) 64 — Enfermeiro graduado — H ou I.
(d) 93 — Enfermeiro — H, I ou J.

deve ler-se:

-
(b) 64 — Enfermeiro graduado — H ou I.
(c) 93 — Enfermeiro — H, I ou J.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 14/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 46, de 25 de Fevereiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 3.º, n.º 1, onde se lê «É concedido o prazo de 18 meses a contar da data da entrada em vigor do presente diploma para os tripulantes de licenças de trabalho requererem a inscrição marítima» deve ler-se «É concedido o prazo de 18 meses a contar da data da entrada em vigor do presente diploma para os titulares de licenças de trabalho requererem a inscrição marítima».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Educação, o Despacho Normativo n.º 54/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 41, de 19 de Fevereiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 9.º, onde se lê «A avaliação será feita pela equipa pedagógica, constituída pelos formandos afectos ao projecto,» deve ler-se «A avaliação será feita pela equipa pedagógica, constituída pelos formadores afectos ao projecto,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 39, de 17 de Fevereiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-

-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 04, div. 08, C. F. 2.04.0, C. E. 06.00, alínea B, onde se lê «Subsídio de destacamento» deve ler-se «Subsídio de deslocamento».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 98/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 40, de 18 de Fevereiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 18.º, n.º 1, onde se lê «vice-presidente» deve ler-se «vice-presidentes».

No artigo 20.º, n.º 3, onde se lê «dos vogais» deve ler-se «aos vogais».

No artigo 23.º, n.º 3, onde se lê «do artigo 23.º» deve ler-se «do artigo 22.º».

A seguir ao artigo 25.º, onde se lê «1 — Compete à» deve ler-se «Artigo 26.º — 1 — Compete à».

No artigo 28.º, n.º 2, onde se lê «portância das dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado a favor do INSCOOP;» deve ler-se «a) Preparar, sob orientação do Conselho Directivo, o projecto de orçamento anual do INSCOOP;».

No artigo 40.º, n.º 1, onde se lê «sendo uma do presidente» deve ler-se «sendo uma a do presidente».

No artigo 45.º, n.º 6, onde se lê «artigo 29.º» deve ler-se «artigo 27.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 79/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Decreto-Lei n.º 79/83» deve ler-se «Decreto Regulamentar n.º 10-A/83».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 86/83, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de

1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Decreto-Lei n.º 86/83» deve ler-se «Decreto do Governo n.º 10-A/83».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a designação do Decreto Legislativo Regional n.º 3/83/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 51, de 3 de Março de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Decreto Regulamentar Regional n.º 3/83/A» deve ler-se «Decreto Legislativo Regional n.º 3/83/A».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a designação e numeração do Decreto do Governo n.º 10-A/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Decreto-Lei n.º 80/83» deve ler-se «Decreto do Governo n.º 10-A/83».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a relação complementar do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 64/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 28, de 3 de Fevereiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, não foi, por lapso, publicada, pelo que se procede à sua publicação na íntegra:

Relação anexa ao Decreto-Lei n.º 64/83

Rede fundamental — Itinerários principais

IP1 — Valença (La Coruña), Braga, Porto, Aveiro, Coimbra, Leiria, Santarém, Lisboa, Setúbal, Albufeira (Guia), Faro e Vila Real de Santo António (Sevilha).

IP2 — Bragança, Guarda, Covilhã, Castelo Branco, Portalegre, Évora, Beja e Faro.

IP3 — Vila Verde da Raia (Orense), Vila Real, Viseu, Coimbra, e Figueira da Foz.

IP4 — Porto (Matosinhos), Vila Real, Bragança e Quintanilha (Zamora).

IP5 — Aveiro, Viseu, Guarda e Vilar Formoso (Burgos).

IP6 — Peniche, Santarém, Abrantes, Castelo Branco e Segura (Cáceres).

IP7 — Lisboa, Setúbal, Évora e Caia (Madrid).

IP8 — Sines, Beja e Vila Verde de Ficalho (Sevilha).

IP9 — Viana do Castelo, Braga, Guimarães e Vila Real.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Presidência do Conselho de Ministros), a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alinea				
01	01	01				Gabinete do Ministro			
						Gabinete			
						Serviços próprios			
				...			...	...	...
				38.02		Fundos autónomos:			
				38.02		Fundo de Fomento Cultural	—	4 000	(⁵)
				38.03		Serviços autónomos:			
				38.03		Instituto Português de Cinema	4 000	—	(¹)
				...			...	...	...
	03					Delegação Regional do Centro			
				...			...	...	...
	04					Delegação Regional do Sul			
				...			...	...	...

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alinea				
01	01	01	...	38.02	01	Gabinete do Ministro Gabinete Serviços próprios	...	...	...
			38.02	38.02	01	Fundos autónomos:	...	...	...
			38.03	38.03	05	Fundo de Fomento Cultural	—	4 000	(5)
			38.03	38.03	05	Serviços autónomos:	...	...	...
			38.03	38.03	05	Instituto Português de Cinema	4 000	—	(1)
	...	...	...	...	...	Delegação Regional do Centro	...	...	...
		03	...	...	...	Delegação Regional do Sul	...	...	...
		04	...	...	...	Delegação Regional do Sul	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 8/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 4 do artigo 6.º, onde se lê «os membros a que aludem as alíneas c) e d) do n.º 1, no caso da alínea d),» deve ler-se «os membros a que aludem as alíneas c) e d) do n.º 1, ouvida, no caso da alínea d),».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 95/83, de 29 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 4.º, onde se lê:

«b) Optativas:

I	}	9
II		
III		
IV		
V		
VI		
VII		
VIII		

deve ler-se:

«b) Optativas:

I	}	6
II		
III		
IV		
V		
VI		
VII		
VIII		

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 94/83, de 29 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Prazo — 7 anos, a contar de 31 de Dezembro de 1982,» deve ler-se «Prazo —

7 anos, a contar de 31 de Dezembro de 1983,» e onde se lê «Pagamento do capital e juros — vencendo-se a primeira 6 meses após 31 de Dezembro de 1982,» deve ler-se «Pagamento de capitais e juros — vencendo-se a primeira 6 meses após 31 de Dezembro de 1983,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 5/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 25, de 31 de Janeiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1 do artigo 6.º, onde se lê «para efeito de incidência de contribuições» deve ler-se «para efeitos de incidência de contribuições».

No n.º 2 do artigo 6.º, onde se lê «base de incidências de contribuições» deve ler-se «base de incidência de contribuições» e onde se lê «no decurso dos 70 meses» deve ler-se «no decurso dos 60 meses».

No n.º 2 do artigo 8.º, onde se lê «eventualmente revistam» deve ler-se «eventualmente revista».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, a Resolução n.º 11/82/A, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No programa n.º 1, onde se lê «em conta as disposições assumidas pela câmara municipal» deve ler-se «em conta as posições assumidas pela câmara municipal».

Por lapso, não foi publicada a última folha da resolução («Resumo da programação para 1983»), pelo que se procede à sua publicação:

Resumo da programação para 1983

	Contos
Programa n.º 1 — Conjuntos habitacionais	447 360
Projecto 1.1 — Conjunto habitacional de Santa Luzia	84 360
Projecto 1.1 — Ordenamento urbanístico da Terra Chã	230 000
Projecto 1.3 — Urbanização de São João de Deus	8 000
Projecto 1.4 — Habitações em São Jorge	78 000
Projecto 1.5 — Habitações na Graciosa	37 000
Projecto 1.6 — Núcleos habitacionais no conselho da Praia da Vitória ...	10 000

	Contos
Programa n.º 2 — Apoio à reconstrução	1 072 000
Projecto 2.1 — Brigadas das Forças Armadas	12 000
Projecto 2.2 — Brigadas do GAR	30 000
Projecto 2.3 — Reconstrução do património artístico e arquitectónico e de edifícios públicos e de interesse público	440 000
Projecto 2.4 — Fornecimento de materiais	310 000
Projecto 2.5 — Bonificação de juros	280 000
Programa n.º 3 — Subsídios às autarquias para reconstrução	80 000
Programa n.º 4 — Acções de apoio geral	160 640
Projecto 4.1 — Funcionamento do GAR	35 140
Projecto 4.2 — Máquinas e equipamento (aquisição, funcionamento e manutenção)	34 000
Projecto 4.3 — Brigadas de limpeza, demolições e funcionamento de britadeiras	32 500
Projecto 4.4 — Transportes	18 000
Projecto 4.5 — Instalações de emergência AIDAZOR	1 000
Projecto 4.6 — Apoios extraordinários à reconstrução	40 000
Total	1 760 000

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da Secretaria de Estado do Turismo, a Portaria n.º 155/83, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 40, de 18 de Fevereiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 6.º dos Estatutos, onde se lê «histórias e etnográficas» deve ler-se «históricas e etnográficas».

No artigo 19.º dos Estatutos, a seguir à alínea e), onde se lê «c) As quotizações pagas pelos membros do conselho contratos de concessão das zonas de jogo;» deve ler-se «f) As participações que vierem a ser atribuídas nos contratos de concessão das zonas de jogo;» e na alínea m), onde se lê «a aceitação das heranças ser sempre em benefício de inventário;» deve ler-se «a aceitação das heranças ser sempre a benefício de inventário;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da Secretaria de Estado do Turismo, a rectificação à Portaria n.º 34/83, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 25, de 31 de Janeiro de 1983, cujo original se

encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Por lapso, foi omitida a alínea d) do artigo 8.º, pelo que se procede de novo à sua publicação: Na alínea d) do artigo 8.º, onde se lê:

«d) Representantes das seguintes entidades:

Ministério da Cultura e Coordenação Científica;
Secretaria de Estado das Comunicações e Transportes;
Direcção-Geral do Turismo;
Comissão de Coordenação da Região do Norte;
Associações patronais das agências de viagens;
Associações patronais da indústria hoteleira e similar da Região;
Organizações sindicais das agências de viagens;
Estâncias termais da Região;
Parque Nacional da Peneda-Gerês;
Direcção de Equipamento do Distrito de Viana do Castelo.»

deve ler-se:

«d) Representantes das seguintes entidades:

Ministério da Cultura e Coordenação Científica;
Secretaria de Estado das Comunicações e Transportes;
Direcção-Geral do Turismo;
Comissão de Coordenação da Região do Norte;
Associações patronais das agências de viagens;
Associações patronais da indústria hoteleira e similar da Região;
Organizações sindicais da indústria hoteleira;
Organizações sindicais das agências de viagens;
Estâncias termais da Região;
Parque Nacional da Peneda-Gerês;
Direcção de Equipamento do Distrito de Viana do Castelo.»

No n.º 2 do artigo 4.º, onde se lê «pela Comissão Regional de Turismo sob proposta da câmara municipal respectiva, tendo neste caso, direito a gratificação mensal a fixar pela Comissão Regional.» deve ler-se «O cargo de delegado, amovível a todo o tempo, deverá ser exercido por um funcionário do quadro de pessoal da região de turismo ou, na falta deste, por um elemento nomeado pela Comissão Regional de Turismo sob proposta da câmara municipal respectiva, tendo neste caso direito a gratificação mensal a fixar pela Comissão Regional.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, a Portaria n.º 1160/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1.º, onde se lê «pela importância de 19 499 000\$.» deve ler-se «pela importância de 19 449 000\$.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 120/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 49, de 1 de Março de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 120/83, onde se lê «Art. 15.º — 1 — [...] de um acordo de assistência na situação» deve ler-se «Art. 15.º — 1 — [...] de um acordo de assistência e, na situação».

Na nova redacção dada ao artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 125/79, onde se lê «Art. 15.º — 1 — [...] de um acordo de assistência na situação» deve ler-se «Art. 15.º — 1 — [...] de um acordo de assistência e, na situação».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o *Diário da República*, 1.ª série, n.º 42, de 21 de Fevereiro de 1983, foi publicado com uma divergência entre a designação da natureza dos diplomas no sumário e no título dos mesmos, que a seguir se rectifica:

No título dos diplomas, onde se lê «Portaria n.º 109/83» e «Portaria n.º 110/83» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 109/83» e «Decreto-Lei n.º 110/83».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Portaria n.º 243/83, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 51, de 3 de Março de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta

Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Consulado em Providence:

1 vice-cônsul;
2 secretários;
2 secretários de 2.ª classe.

deve ler-se:

Consulado em Providence:

1 vice-cônsul;
2 secretários de 1.ª classe;
2 secretários de 2.ª classe.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/83, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na ficha técnica, na rubrica «Outros encargos», onde se lê «0,25 % ao ano sobre os montantes não reembolsados do empréstimo» deve ler-se «0,25 % ao ano sobre os montantes não desembolsados do empréstimo».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 256-E/83, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 53, de 5 de Março de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

2.º

Tipos comerciais:

Carolino (limite de trincas 6 %)	48\$50
Gigante de 1.ª (limite de trincas 10 %)	35\$20
Gigante de 2.ª (limite de trincas 20 %)	32\$40

3.º

Tipos comerciais:

Carolino (limite de trincas 6 %)	56\$00
Gigante de 1.ª (limite de trincas 10 %)	41\$50

Gigante de 2.^a (limite de trincas 20 %) 38\$00

4.º
5.º

Tipos comerciais:

Carolino 3\$80
Gigante de 1.^a 3\$20
Gigante de 2.^a 2\$80

deve ler-se:

2.º

Tipos comerciais:

Preço de venda por quilograma
Carolino (limite de trincas 6 %) 48\$50
Gigante de 1.^a (limite de trincas 10 %) 35\$20
Gigante de 2.^a (limite de trincas 20 %) 32\$40

3.º

Tipos comerciais:

Preço de venda por quilograma
Carolino (limite de trincas 6 %) 56\$00
Gigante de 1.^a (limite de trincas 10 %) 41\$50
Gigante de 2.^a (limite de trincas 20 %) 38\$00

4.º

5.º

Tipos comerciais:

Por quilograma
Carolino 3\$80
Gigante de 1.^a 3\$20
Gigante de 2.^a 2\$80

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 10.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.^a série, n.º 50, de 2 de Março de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Funcional	Código	Rubricas	Importâncias
15	07	03	4.02.0	01.01	Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil (Serviços Centrais — Lisboa) Abono de família	+ 20

deve ler-se:

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Funcional	Código	Rubricas	Importâncias
15	07	03	4.02.0	10.01	Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil (Serviços Centrais — Lisboa) Abono de família	+ 20

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Indústria, Energia e Exportação, a Portaria n.º 6-B/83, publicada no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 1.^a série, n.º 1, de 3 de Janeiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No quadro n.º 1, nota (f), onde se lê «alta, média ou baixa tensão, até 20 kVA de potência contratada.» deve ler-se «alta, média ou baixa

tensão até 20 kVA de potência contratada.», e na nota (h), onde se lê «com potência não contratada superior a 1000 kVA» deve ler-se «com potência não contratada superior a 1000 kW».

No quadro n.º 2, onde se lê «2 — Consumidor com tarifas simples» deve ler-se «2 — Consumidor com tarifa simples».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 21/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 36.º, alínea e), onde se lê «Aprovar as inspecções» deve ler-se «Assegurar as inspecções».

No artigo 49.º deve ser acrescentado o título «Pessoal não pertencente ao quadro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 16/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 26 de Fevereiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na epígrafe do anexo 1, onde se lê «Mapa anexo a que se refere o artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 16/86» deve ler-se «Mapa anexo a que se refere o artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 16/83».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução n.º 23/85, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 64, de 18 de Março de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário e no texto, onde se lê «Resolução n.º 142/79, de 2 de Maio,» deve ler-se «Resolução n.º 142/79, de 11 de Maio,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas a Portaria n.º 256-B/83, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 53, de 5 de Março de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na coluna factor de correcção:

Onde se lê:

1,037 50.
1,036 50.

1,035 50.
1,034 50.
1,033 50.
1,032 50.
1,031 50.
1,030 50.
1,029 50.
1,028 50.
1,027 50.
1,026 50.
1,025 50.
1,023 75.
1,022 50.
1,021 25.
1,020 00.
1,018 75.
1,017 50.
1,016 25.
1,015 00.
1,013 50.
1,012 00.
1,010 50.
1,009 00.
1,007 50.
1,006 00.
1,004 50.
1,003 50.
1,001 50.
1,000 00.

deve ler-se:

1.03750.
1.03650.
1.03550.
1.03450.
1.03350.
1.03250.
1.03150.
1.03050.
1.02950.
1.02850.
1.02750.
1.02625.
1.02500.
1.02375.
1.02250.
1.02125.
1.02000.
1.01875.
1.01750.
1.01625.
1.01500.
1.01350.
1.01200.
1.01050.
1.00900.
1.00750.
1.00600.
1.00450.
1.00300.
1.00150.
1.00000.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho Normativo n.º 60-C/83, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 53, de 5 de Março de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1, onde se lê «alimentos compostos para animais abrangidos pelo disposto» deve ler-se «alimentos compostos para animais, abrangidas pelo disposto».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 128/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 59, de 12 de Março de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 6 do preâmbulo, onde se lê «subida e grande acumulação» deve ler-se «súbita e grande acumulação».

No n.º 1 do artigo 123.º, onde se lê «na alínea c)» deve ler-se «na alínea e)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Indústria, Energia e Exportação, a Portaria n.º 247/83, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 52, de 4 de Março de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No quadro anexo, no pessoal técnico superior, na coluna «Programação: Anos seguintes», na categoria de assessor, onde se lê «—» deve ler-se «(a) 5», e na categoria de técnico superior de 1.ª classe, onde se lê «(a) 5» deve ler-se «—»; no pessoal técnico auxiliar, na coluna «Número de lugares», na categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, onde se lê «(b) 19» deve ler-se «(c) 19», no pessoal auxiliar, na coluna «Número de lugares», na categoria de auxiliar técnico principal, onde se lê «(c) 15» deve ler-se «(d) 15», na categoria de auxiliar técnico de 1.ª classe, onde se lê «(d) 20» deve ler-se «(e) 20», e na categoria de auxiliar técnico de 2.ª classe, onde se lê «(c) 10» deve ler-se «(f) 10».

Nas observações, onde se lê:

- (a) Preenchimento sujeito ao n.º 2.º
- (b) A extinguir quando vagarem.
- (c) 6 a extinguir quando vagarem.
- (d) 11 a extinguir quando vagarem.
- (e) 1 a extinguir quando vagarem.

deve ler-se:

- (a) Preenchimento sujeito ao n.º 2.º
- (b) A extinguir quando vagarem.
- (c) 4 a extinguir quando vagarem.
- (d) 6 a extinguir quando vagarem.
- (e) 11 a extinguir quando vagarem.
- (f) 1 a extinguir quando vagarem.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, a Resolução da Assembleia Regional n.º 2/83/A, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 48, de 28 de Fevereiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

A Assembleia Regional dos Açores, consultada lativamente ao mesmo nos seguintes termos:

1 — Na generalidade, o projecto não levanta quais- acerca do projecto de lei n.º 370/II, sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas pendentes na Assembleia da República, pronuncia-se re- quer objecções de fundo.

deve ler-se:

A Assembleia Regional dos Açores, consultada acerca do projecto de lei n.º 370/II, sobre publicação, identificação e formulário dos diplomas pendentes na Assembleia da República, pronuncia-se relativamente ao mesmo nos seguintes termos:

1 — Na generalidade, o projecto não levanta quaisquer objecções de fundo.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/83, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na ficha técnica anexa à resolução, onde se lê:

Taxa de juro — em 30 semestralidades, com um período de deferimento de 5 anos após a assinatura do contrato

deve ler-se:

Taxa de juro — 4,5 ao ano.

Amortização — 30 semestralidades, com um período de deferimento de 5 anos após a assinatura do contrato.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

